

Resolução 015/99 - CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 014/2006 - CONSEPE

Dispõe sobre o aproveitamento, no âmbito da UDESC, de estudos, estágios e/ou disciplinas cursadas no país ou no exterior, nos Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº. 469/980, tomada em sessão de 05 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º – Os alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UDESC poderão realizar estágios, estudos e/ou cursar disciplinas, para aperfeiçoar/complementar sua formação, em nível de graduação, em outras instituições de ensino superior reconhecidas, do país ou do exterior, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º – As atividades realizadas em conformidade com o disposto nesta Resolução poderão ser motivo de aproveitamento ou equivalência no Curso da UDESC a que o aluno estiver vinculado.

§ 2º - Durante o período de afastamento, o aluno terá garantida a sua vaga na UDESC, devendo, para tanto, realizar matrícula normalmente, inclusive na(s) disciplina(s), estágio(s) ou estudo(s) para os quais pretende solicitar aproveitamento ou equivalência.

§ 3º - A matrícula, realizada nas condições expressas neste Artigo, será efetivada como “Matrícula para Participação em Estudos em outra Instituição”, e só será aceita mediante o atendimento do disposto no Artigo 4º.

Art. 2º – Poderá pleitear o estágio, estudo e/ou cursar disciplinas, o aluno que atender as seguintes exigências:

- I. ter sido classificado em processo de seleção e admissão, por Concurso Vestibular;
- II. ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestres) do curso;
- III. ter, no máximo, em média, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso de origem;
- IV. o tempo de estudo não poderá exceder um (01) ano letivo, sendo vedada a renovação, sucessiva ou intercalada.

Art. 3º – O pedido para realização de estágio, estudo e/ou cursar disciplinas deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, mediante processo protocolado junto à Secretaria do Centro, contendo os seguintes documentos:

- I. requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período;
- II. carta de aceitação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;
- III. plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;
- IV. relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;
- V. Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC.

Art. 4º – A solicitação de afastamento do aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º – Para solicitar aproveitamento ou equivalência de estudo, estágio ou disciplina cursada sob o amparo desta Resolução, o aluno deverá apresentar requerimento à Coordenação do Curso, através de processo protocolado junto à Secretaria do Centro, onde conste os seguintes documentos:

1. Histórico Escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e freqüência obtidas;
2. Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou plano de estudo ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem.

Art. 6º – O Colegiado do Curso definirá critérios para aceitar o(s) aproveitamento(s) de estudo(s), considerando, além das peculiaridades do Curso, os seguintes parâmetros.

- I. desenvolver uma formação comprometida, global e articulada com diferentes cotidianos;
- II. vivenciar experiências de troca, de interrelação, na perspectiva de refletir/dialogar/construir conhecimento em diferentes locais e tempos pedagógicos e culturais;
- III. internacionalizar a área de estudo (no caso de estágio e/ou disciplina cursada no exterior);
- IV. aprender a transitar nas diferentes regionalidades do saber;
- V. obter experiência nacional e/ou internacional como parte de seu programa de estudo;
- VI. ampliar o espaço de formação como processo articulado às diferentes dimensões formativas;
- VII. experenciar novas situações/novas propostas acadêmicas articuladas ao seu futuro campo profissional;
- VIII. contactar com novas tecnologias e informações.

Parágrafo único – Os critérios definidos pelo Colegiado de Curso deverão ser aprovados pelo Conselho de Centro.

Art. 7º – Caberá à Coordenação do Colegiado de Curso efetuar a validação do(s) estudo(s), ouvido o Departamento a que estiver(em) vinculada(s) a(s) disciplina(s), estágio(s) ou estudo(s) para o(s) qual(is) esteja sendo solicitado aproveitamento ou equivalência.

Parágrafo único: Encerrado o período de seu afastamento, o aluno deverá apresentar, à Coordenação do Curso, documentação comprobatória de freqüência com aproveitamento, para encaminhamento ao Departamento correspondente para fins de emissão de conceito e registro.

Art. 8º – Ao aluno com matrícula trancada ou abandonada não será concedido aproveitamento, o mesmo ocorrendo para disciplinas ou estágios nos quais o aluno já tenha sido reprovado e/ou tenha solicitado cancelamento de matrícula.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de maio 1999.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente